



inforLavoura

26 de Julho a 1 de Agosto

Publicação n.º 30

Slv Entrega da Declaração de Existências 2024

Pág.2



Legislação sobre
rotulagem dos
fertilizantes adoptada
pelo Conselho
Europeu

Pág.3

Actualização do
EDITAL n.º 6
Doença Hemorrágica
Epizootica (DHE)

Pág.4

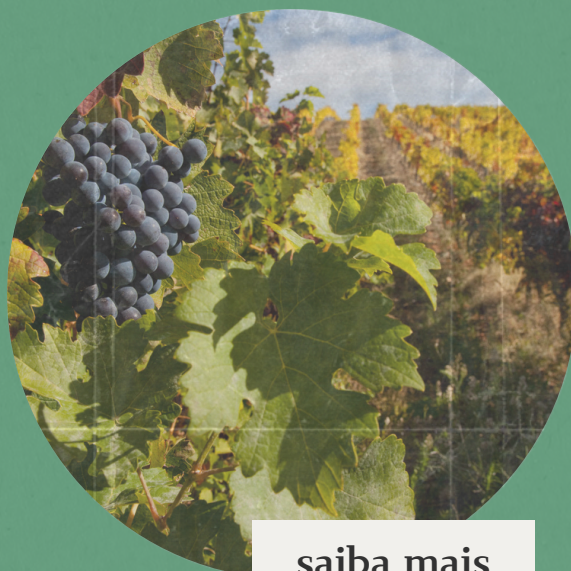
Boletim de Preços
Frutas e Hortícolas

Pág.5

CNA e AVADOURIENSE promovem Manifestação de Viticultores na Régua

7 AGOSTO | 9H30 | JUNTO AO IVDP

Os agricultores, com a CNA e a AVADOURIENSE – Associação dos Viticultores e da Agricultura Familiar Douricense, reuniram para discutir a difícil situação e decidiram avançar com uma iniciativa de reclamação e protesto, a realizar a 7 de Agosto, na Régua, com início previsto para as 9h30, junto ao IVDP, seguindo depois até à Estação da Régua. Apelamos à solidariedade e apoio de todos na mobilização para a participação e divulgação desta acção de protesto e reclamação em defesa dos pequenos e médios viticultores durienses! Vamos à Régua defender os nossos direitos! Vamos defender a Região Demarcada do Douro!



saiba mais

Slvv

Entrega da Declaração de Existências 2024

A apresentação da declaração de existências (DE) constitui uma obrigação de todos os detentores de produtos víquicos, reportando-se aos volumes detidos a 31.07.2024.

As DE são entregues por submissão electrónica através do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Slvv), no período de 01 de Agosto a 10 de Setembro de 2024.

Podem ser submetidas mais do que uma DE para a mesma instalação víquica desde que as actividades sejam distintas. É possível declarar a DE sem existências.

Para operadores que já utilizam o Slvv têm apenas de efectuar a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal e do respectivo código de acesso. Para isso é de extrema importância que os dados de contacto que constam no Slvv estejam actualizados (endereço de e-mail e morada).

Para operadores que pretendam aceder ao Slvv pela 1.ª vez, o acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>. Para obter um código de acesso deverá ter associado ao registo de entidade um correio electrónico válido para onde o mesmo será enviado.

Na Região Demarcada do Douro (Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP, I. P.)) e na Região dos Vinhos Verdes (Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV)) o apoio é assegurado por um conjunto de entidades, que estão autorizadas a submeter as DE, de forma electrónica, nos sistemas de informação próprios.

A declaração de existências de suínos poderá ser efectuada junto de uma Entidade Receptora da CNA (pdf) ou das Comissões Vitivinícolas.



Legislação sobre rotulagem dos fertilizantes adoptada pelo Conselho Europeu

Foi adoptado pelo Conselho Europeu um regulamento relativo à rotulagem digital dos produtos fertilizantes, mantendo simultaneamente rótulos físicos sempre que necessário, sendo este o último passo do processo de decisão. Melhora igualmente a legibilidade dos rótulos e simplifica as obrigações de rotulagem que cabem aos fornecedores.



Este documento actualiza o regulamento em vigor relativo à rotulagem dos fertilizantes promovendo a utilização da rotulagem digital para reduzir custos, burocracia e pegada ambiental dos produtores. Os rótulos digitais são códigos QR ou códigos de barras que redireccionam o utilizador para uma página Web onde estão armazenadas as informações do rótulo e terão uma vida útil de pelo menos dez anos a contar do momento em que um produto é colocado no mercado.

A quantidade e a qualidade das informações que são armazenadas num rótulo digital são muito superiores às de um rótulo físico, cuja legibilidade pode revelar-se difícil, especialmente no caso de pequenas embalagens. Porém, o nível de literacia digital varia consoante os grupos sociais e as idades, e alguns grupos vulneráveis podem ter dificuldade em compreender o funcionamento dos rótulos digitais ou dos dispositivos inteligentes.

Para mais informações pode aceder a:

- [Regulamento relativo à rotulagem digital dos produtos fertilizantes UE, 22 de Julho de 2024](#)
- [Proposta da Comissão](#)
- [Produtos químicos \(informações gerais\)](#)

Actualização do EDITAL n.º 6

Doença Hemorrágica Epizootica (DHE)

De acordo com casos da DHE notificados à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), o [mapa onde se identificam os locais de circulação do vírus \(pdf\)](#) sofreu alterações.

A Doença Hemorrágica Epizootica (DHE) é uma doença de etiologia viral que afecta os ruminantes, em especial os bovinos e os cervídeos selvagens, com transmissão vectorial, classificada como D e E pela Lei da Saúde Animal - LSA (Regulamento (UE) 2016/429, de 9 de Março e Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 de Dezembro), e incluída na lista de doenças de declaração obrigatória da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

Neste momento mantém-se em vigor o [Edital n.º 6 da DHE](#), de 26/4, uma vez que não existem alterações das medidas que nele constam.



Boletim de Preços

Semana 15/07/2024

Produto	Preço Origem	Preço Destino	Diferença em €	Diferença em %
Damasco/ Alperce	2,50 €	3,52 €	1,02 €	41%
Limão	0,53 €	1,84 €	1,31 €	247%
Maracujá	4,00 €	8,29 €	4,29 €	107%
Melância	0,50 €	0,82 €	0,32 €	64%
Melão Branco	0,53 €	1,19 €	0,66 €	125%
Nectarina	1,40 €	2,21 €	0,81 €	58%
Pêssego	1,02 €	2,22 €	1,20 €	118%
Alho Francês	0,95 €	2,69 €	1,74 €	183%
Beringela	0,97 €	2,54 €	1,57 €	162%
Cebola	0,17 €	1,76 €	1,59 €	935%
Cenoura	0,45 €	0,93 €	0,48 €	107%
Courgete	0,69 €	1,47 €	0,78 €	113%
Couve Lombarda	0,20 €	1,22 €	1,02 €	510%

Boletim de Preços

Semana 26/07/2024

Produto	Preço Origem	Preço Destino	Diferença em €	Diferença em %
Feijão verde	1,62 €	3,84 €	2,22 €	137%
Pepino	0,60 €	1,51 €	0,91 €	152%
Pimento verde	0,94 €	2,57 €	1,63 €	173%
Pimento vermelho	0,95 €	2,67 €	1,72 €	181%
Tomate alongado	1,00 €	2,24 €	1,24 €	124%
Tomate cacho	1,03 €	1,69 €	0,66 €	64%
Tomate chucha	0,65 €	1,69 €	1,04 €	160%
Tomate coração de boi	1,20 €	2,89 €	1,69 €	141%
Tomate redondo	0,53 €	1,71 €	1,18 €	223%

Avisos



C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade

A intervenção C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade», visa contribuir para a polinização natural de plantas, promovendo a conservação e recuperação da biodiversidade da flora autóctone, apoiando a manutenção da população de abelhas, O regime de aplicação foi aprovado pela Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de Junho. A presente intervenção contribui para os objectivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, nomeadamente contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens. Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal, releva o indicador «R.35 Percentagem de colmeias apoiadas pela PAC» estabelecido no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

O prazo para submissão de candidaturas decorre **entre as 18:00 horas do dia 28 Junho de 2024 e as 18:00 horas do dia 28 de Agosto de 2024.**